



PREFEITURA  
**Itanagra**  
Seu futuro é agora

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITANAGRA E O  
MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ITANAGRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.757.157/0001-70, com sede na Praça Eurico de Freitas, nº 466, Centro, CEP nº 48.290-000, Itanagra – Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO**, brasileiro, divorciado, CPF nº 791.306.155-34, e o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro, CEP nº 42.280-000, Mata de São João – Bahia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **AGOSTINHO BATISTA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, resolveu firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores/empregados dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista – que independem da subscrição deste termo para que se utilize dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Durante o período em que o servidor/empregado de um convenente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente arcados pelo convenente que estiver utilizando os serviços, sob opção expressa por ressarcimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para obter o ressarcimento de que trata a cláusula anterior, o convenente cedente do servidor emitirá no dia 30 (trinta) de cada mês, fatura na qual discriminara os vencimentos ou salários, vantagens, encargos sociais, benefícios e outras despesas, devendo o convenente cessionário efetuar o reembolso até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA**



PREFEITURA  
**Itanagra**  
Seu futuro é agora

Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do convenente cedente, o ônus resultante será transferido integralmente ao convenente cessionário.

#### CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste Convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o convenente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o convenente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

#### CLÁUSULA SEXTA

O controle de frequência do servidor cedido será encaminhado ao órgão/entidade de origem, com base em informação mensal do órgão/entidade que estiver se beneficiando da prestação do trabalho do servidor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenentes.

Parágrafo Único. O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á, exclusivamente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenentes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que for posto à disposição, devendo, neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA NONA

Todas as despesas que eventualmente venham a incidir sobre a prestação dos serviços, decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo convenente cessionário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA



PREFEITURA  
**Itanagra**  
Seu futuro é agora

Este convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 02.01.2024, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento perderá, automaticamente, a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam eleitos os foros das comarcas da cidade de Itanagra ou de Mata de São João como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Itanagra/Mata de São João, Estado da Bahia, 21 de dezembro de 2023.

X

Marcus Gustavo de Souza Sarmiento  
Prefeito Municipal de Itanagra

X

Agostinho Batista dos Santos Neto  
Prefeito Municipal de Mata de São João

Testemunha

Testemunha